

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELIALAMEDA RUBENS MARTINI 582
JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.
455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9Caixa Postal 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Mogi Guaçu/SP, 13 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024/SEME
Processo Administrativo n.º 19695/ 2024/SEME
LOTE (28,29)

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Excelência.

PETIÇÃO DE JUNTADA

ao EDITAL supramencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

DOS MOTIVOS DA PETIÇÃO

Do Pregão em epígrafe, que compromete a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe pontos que precisam ser verificados, a fim da concretização do referido certame.

Isto posto, levando em conta o interesse da requerente, esta verificou que o instrumento convocatório traz exigência que afrontam as normas que regem o procedimento licitatório, a saber:

O Ilustre Órgão solicita sejam apresentados relatório de ensaio para os itens 28 e 29 (armario de aço 02 portas).

“atestando que os produtos resistem a no mínimo 2400 hs, à corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, de acordo com a NBR 8095/2015”

A caráter de comprovar a eficiência e qualidade dos materiais a serem entregues pelas licitantes. Uma solicitação razoável, pois estes relatórios comprovam a qualidade dos móveis e demonstram a capacidade das empresas que participam do certame.

Entretanto, vejamos como é solicitado ao menos um desses relatórios no descritivo dos itens do termo de referência:

“resistem a no mínimo 2400 hs”

Esta é uma situação complicada, visto que exige um resultado específico sem qualquer exigência anterior, para ser entregue.

Veja que o edital exige **2400hrs (8095;2015)**. Contudo a norma da ABNT NBR **8095:2015** NÃO DETERMINA nenhum prazo específico. Ou seja se o órgão quer exigir uma quantidade tão exorbitante como essa (**2400hrs**), primeiro é necessário uma motivação para tal exigência, e segundo é necessário possibilitar que as empresas providenciem e se adequem tal exigência, anteriormente inexistente.

Note que a empresa não esta falando que não pode ser exigido. O que esta afirmando é que, uma vez que a própria norma não estabelece uma quantidade de horas de ensaio, necessário se adequar para solicitar uma quantidade tão exorbitante como essa.

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELIALAMEDA RUBENS MARTINI 582
JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.
455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9Caixa Postal 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Um relatório de ensaio comprovando a exposição por 2400 horas, significa que a chapa de aço ficou por 107 dias no laboratório. Desta forma, se a empresa não tem conhecimento prévio da exigência deste edital em específico, não irá conseguir participar do certame, pois o edital é publicado com 8 dias de antecedência.

Ante todo o exposto, pergunta-se: o que é procedimento licitatório, senão a contratação do produto demandado pela Administração, com base na oferta mais vantajosa? A impugnante reconhece a complexidade do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade na contratação; entretanto, tal complexidade e a busca pela qualidade não podem se prestar a comprometer a competitividade e a obtenção da oferta mais vantajosa.

Dentre os princípios previstos no art. 9º da Lei 14.133, dois são essenciais ao presente requerimento, quais sejam: isonomia e publicidade.

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELIALAMEDA RUBENS MARTINI 582
JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.
455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9Caixa Postal 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

É compreensível que a Administração queria adquirir um material com maior durabilidade e com garantias de qualidade, sendo essa inclusive uma obrigação. Contudo não pode esbarrar na igualdade entre licitantes, muito menos em restrição da competitividade, pois isso acarreta pouca disputa e conseqüentemente maior preço.

Ao exigir um documento específico, NÃO DETERMINADO pela norma, sem oportunizar a todos os licitantes a adequação ao edital (não à norma, pois a mesma não exige).

Sendo assim, a Administração possui duas saídas, para não ferir os princípios basilares da licitação: permitir que as empresas ensaiem seus produtos conforme as exigências do edital, dando tempo hábil para isso, o que acredito ser inviável pelo tempo de exposição (107 dias) ou exigir uma garantia que permita a troca do material caso ocorrer corrosão.

A garantia de substituição do material por defeito de fabricação e oxidação espontânea é a melhor ferramenta para adquirir o material conforme justificativa apresentada, sem restringir a participação de excelentes empresas do mercado e sem atrasar o processo em mais de 107 dias.

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELIALAMEDA RUBENS MARTINI 582
JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.
455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9Caixa Postal 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, conseguinte, que seja decretada sua reformulação, visando a alteração do quantitativo de horas exigidas em relatório, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento encontram-se rebatida

Termos em que, Pede deferimento.

Mogi Guaçu/SP, 13 de junho de 2023

E TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:22228425000195
Assinado de forma digital por E TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:22228425000195
Dados: 2024.06.13 17:07:58 -03'00'

EZEQUIAS TRIPODE

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP CPF/MF
sob nº 130.782.768-30

22.228.425/0001-95
I.E.: 455.198.491.111
**E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS**
Caixa Postal 805
Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970
MOGI GUAÇU - SP

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELIALAMEDA RUBENS MARTINI 582

JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.

455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9Caixa Postal 805

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELIALAMEDA RUBENS MARTINI 582
JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.
455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9Caixa Postal 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou *"evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou*